

Parágrafo único. O Planejamento Estratégico servirá como instrumento de gestão e deverá ser observado por todos os departamentos e membros da Câmara Municipal de Cáceres em sua integralidade.

Art. 2º O Planejamento Estratégico será elaborado com a participação de todas as Diretorias da Câmara, devendo contemplar ações de curto, médio e longo prazo.

Parágrafo único. O plano de ação decorrente do Planejamento Estratégico não poderá ser inferior a 4 anos devendo ser, preferencialmente, decenal.

Art. 3º A elaboração, execução e acompanhamento do Planejamento Estratégico deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo respectivo Comitê Gestor, nos termos desta Resolução.

Art. 4º A elaboração, coordenação e monitoramento do Planejamento Estratégico ficará sob responsabilidade do Comitê Gestor, nomeado por ato do Presidente da Câmara, e formado pelos seguintes servidores:

- I - Diretor Geral;
- II - Assessor de Planejamento e Orçamento;
- III - Representante da Secretaria de Contabilidade e Finanças;
- IV - Representante da Secretaria de Recursos Humanos;
- V - Representante da Secretaria de Aquisições e Contratos;
- VI - Representante da Secretaria de Patrimônio, Almoxarifado e Frotas;
- VII - Representante da Secretaria Administrativa;
- VIII - Representante da Secretaria Legislativa;
- IX - Representante da Procuradoria Jurídica;
- X - Representante da Controladoria do Legislativo;
- XI - Representante da Escola do Legislativo.

Art. 5º São atribuições do Comitê de Gestor do Planejamento Estratégico:

- I - definir a metodologia para elaboração e consolidação do Planejamento Estratégico da Câmara Municipal de Cáceres, ouvindo a Mesa Diretora no que concerne ao estabelecimento das Diretrizes que deverão ser observadas na consecução do Planejamento;
- II - coordenar o processo de elaboração, execução e monitoramento do Planejamento Estratégico da Câmara;
- III - submeter à aprovação da Mesa Diretora da Câmara, as propostas oriundas do processo de Planejamento;
- IV - apresentar, trimestralmente, à Mesa Diretora da Câmara, o andamento do processo e de monitoramento do Planejamento Estratégico.

Art. 6º O Comitê de Gestão do Planejamento Estratégico contará com a assessoria de todas as

Diretorias da Câmara, inclusive da Procuradoria Jurídica, sempre que necessário.

Art. 7º O monitoramento das ações previstas nos Planos de Ação do Planejamento Estratégico da Câmara será contínuo ao longo de cada ano, observando os prazos previstos para o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 1º No primeiro trimestre de cada ano, a exclusivo critério do Comitê Gestor, poderá haver a repactuação das ações e metas propostas pelas diretorias, a partir da análise dos resultados obtidos no monitoramento realizado.

§ 2º Por deliberação da Comissão Executiva, as Diretrizes do Planejamento Estratégico poderão ser alteradas, desde que no monitoramento realizado tenha sido identificado motivo que justifique as alterações.

Art. 8º O Planejamento Estratégico observará o orçamento previsto na Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 06 de março de 2024.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

PASTOR JUNIOR

Vice-Presidente

MARCOS RIBEIRO

1º Secretário

LACERDA DO AKI

2º Secretário

MANGA ROSA

3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES DECRETO LEGISLATIVO Nº 07, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

"Dispõe sobre a concessão de Título de "Cidadão Cacerense" ao Ilustre senhor Raul Castro de Oliveira, e dá outras providências."

O **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas estabelecidas no Art. 1º, § 1º e § 2º, alínea "a", da Resolução nº 06 de 12 de agosto de 2019, e o Art. 93 do Regimento Interno, aprovou e a Mesa Diretora promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de **Cidadão Cacerense** ao Ilustre Senhor **Raul Castro de Oliveira**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cáceres.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres – MT, 28 de fevereiro de 2024.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente

PASTOR JÚNIOR

Vice-presidente

MARCOS EDUARDO RIBEIRO

1º Secretário

LACERDA DO AKI

2ª Secretária

MANGA ROSA

3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES RESOLUÇÃO Nº 03, DE 07 DE MARÇO DE 2024

"Dispõe sobre a veiculação de propaganda eleitoral nas dependências da Câmara Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso."

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo artigo 21, inciso II, alíneas "a" e "p", e o artigo 93, ambos do seu Regimento Interno, faz saber que o Plenário deste Poder Legislativo aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

CONSIDERANDO o art. 37, §3º, da Lei das Eleições que trata da veiculação de propaganda nos bens públicos e estabelece que nas dependências do Poder Legislativo, a veiculação de propaganda eleitoral fica a critério da Mesa Diretora;